



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PUBLICADO

EM

17, 06, 2010

ED. 5.806

LEI Nº 88/2010

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a organizar frentes de trabalho destinadas a minorar o problema social causado pelo desemprego de "bóias-frias" em épocas de entressafra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em épocas de entressafra, organizar frentes de trabalho destinadas a minorar o problema social causado pelo desemprego dos trabalhadores chamados "bóias-frias".

Art. 2º - Poderão ser contratados até 30 (trinta) trabalhadores em cada período de entressafra.

Art. 3º - A remuneração dos trabalhadores será paga na forma de diárias, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo, até o máximo de 1/22 (um vinte e dois avos) do salário mínimo.

Art. 4º - Os trabalhadores atuarão, preferencialmente, na coleta de lixo e na limpeza e manutenção de esgotos, ruas, praças e prédios públicos.

Art. 5º - A contratação dispensará a realização de teste seletivo ou concurso público e será feita através de Secretaria de Assistência Social de Mauá da Serra.

Art. 6º - As despesas decorrentes das frentes de trabalho serão empenhadas na dotação orçamentária nº 07001.1854100242.015-33903600.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra - Pr, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho, do ano de dois mil e dez (14.06.2010).


HERMES WICTHOFF
Prefeito Municipal